



**TERMO DE REFERÊNCIA DA 14ª PARADA LIVRE DE
RIO GRANDE**

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de um **TRIO ELÉTRICO GRANDE** para ser usado na **14ª Parada Livre de Rio Grande**, que ocorrerá no dia **21 de janeiro de 2024**:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Trio elétrico grande: 11m de comprimento por 2,5m de largura, capacidade de 30 pessoas, com mesa de som digital – 28 lines e 22 graves de 18 polegadas, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, cabos, iluminação, tibaltas e gerador de energia de 120KVA carenado e silenciado.	UNIDADE	1

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONTRATADO:

Poderão ser exigidos, entre outros documentos:

- Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
- Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas (descrever os documentos).
- Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência, pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação.

3. JUSTIFICATIVA

A Parada Livre mostra que a população LGBTQIA+ tem o seu lugar na sociedade, sendo um momento político e cultural onde “qualquer” um pode ocupar seu espaço demonstrando que todos somos iguais conforme salienta o Artigo 5º da Constituição Federal: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. A 14ª Parada Livre de Rio Grande contempla a população LGBTQIA+ de Pelotas, São Lourenço do Sul, Morro Redondo, Santa Vitória do Palmar, além de caravanas de inúmeras outras cidades distantes da capital gaúcha.

Portanto, trata-se do maior símbolo de luta dos movimentos em defesa de direitos e do enfrentamento as LGBTfobias que atinge o extremo sul do Estado. Este é um dos raros momentos em que esta população pode celebrar o orgulho de ser LGBTQIA+ e expressar sua existência. Uma necessária manifestação de resistência ao preconceito que decorre da heteronormatividade que, lamentavelmente, apresenta-se de forma estrutural em nossa sociedade e produz uma série de consequências físicas e psicológicas. Isso significa que. As discriminações e violências contra a população LGBTQIA+ são exercidas em casa, na escola, no trabalho enfim estão difusas por toda sociedade. Este cenário representa um obstáculo na hora das pessoas LGBTQIA+ reivindicarem seus direitos à saúde, à educação, à moradia, ao emprego, gerando sofrimentos de ordem física e psicológica.

Documento
Assinado
PROA



A 14ª Parada Livre de Rio Grande é um relevante evento de cunho político e cultural, o qual tem condições de promover a visibilidade e fomentar a inclusão dessa comunidade na sociedade como um todo. Soma-se ao conjunto de esforços que estão sendo feitos, tanto pelo poder público quanto sociedade civil organizada, para revertir a triste realidade marcada pela LGBTfobia a qual faz do Brasil um dos países que mais mata LGBTQIA+. Combater a discriminação sexual passa por combater a banalização da violência e a naturalização da desigualdade social. Além disso, é necessário frisar que os direitos e deveres que regulam o funcionamento da sociedade independem da orientação sexual e identidade de gênero, ou seja, das diversas maneiras de expressar seus afetos e desejos.

Por certo, são os segmentos sociais historicamente discriminados que são penalizados de forma mais contundente. Portanto, torna-se imprescindível todas as formas de celebrar a diversidade e reivindicar direitos iguais a todos. Sair às ruas e festejar a vida, lutar por direitos e se fazer visível é um ato político. Dito isto, destacamos que tal justificativa está em sintonia com o marco legal abaixo listado:

- Decreto Estadual nº 48.118, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências.
- Decreto Estadual nº 49.122, de 17 de maio de 2012, institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.
- LEI Nº 14.896, DE 29 DE JUNHO DE 2016, altera a Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL Nº 56.521, DE 24 DE MAIO DE 2022, cria Rede Estadual de Proteção à População LGBTQIA+ e institui Pacto para de adesão à Rede no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- DECRETO Nº 56.229 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021,dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressalta-se ainda que à população LGBTQIA são garantidos todos os direitos destinados a qualquer outro cidadão, por preceito constitucional. Tamanha é a necessidade de o Brasil proteger seus direitos, inclusive contra a violência das quais são vítimas em todas as áreas da sua vida, que o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Judiciário Brasileiro, na Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO nº 26/DF, reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA, e determinou o enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.

Por fim, válido trazer à baila que, de acordo com nossa Carta Magna, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei, e que a Lei n. 14.532 de 11 de janeiro de 2023 alterou o Código Penal para tipificar como crime de racismo a injúria racial, aplicando-se esta lei, salvo melhor juízo, também à população LGBTQIA.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os critérios de aceitação do objeto a ser contratado estão delimitados na tabela do item1 deste Termo de Referência.

O objeto do contrato será recebido:

1. pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. O pedido de substituição ou reparo do objeto poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. É necessário que a montagem da estrutura seja realizada na madrugada do dia 21/01/2024, para que esteja tudo pronto já nas primeiras horas da manhã do referido dia.





6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local: Praia do Cassino - Centro

Data: 21/01/2024;

Horário:

Início: 11h

Término: 23h

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Glória Crystal, e-mail: gloria-crystal@justica.rs.gov.br
- Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios reditíbrios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com a Lei 14.133/21.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento objeto desta contratação e prestar os respectivos serviços e montagens na madrugada do dia 21 de janeiro de 2024, no centro da Praia do Cassino.
- O evento ocorrerá das 11h às 23h do dia 21 de janeiro de 2024.
- Os serviços deverão ser prestados utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- A contratada indicará um representante para contato direto com a empresa, com quem a contratante tratará da execução do contrato.
- Não haverá custos adicionais para a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma aqui estabelecidos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência;





- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Advertência: Sanção prevista no art. 156, inc. I da Lei nº 14.133/21 e deve ser aplicada exclusivamente para o caso da infração prevista no inc. I do art. 155 - dar causa à inexecução parcial do contrato (quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave).

Multa: Sanção prevista no art. 156, inc. II da Lei nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Impedimento: Sanção prevista no art. 156, inc. III da Lei nº 14.133/21, aplicável para as infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de Inidoneidade: Sanção prevista no art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/21, aplicável para as infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- Unidade Orçamentária;
- Atividade/Projeto;
- NAD;
- Recurso.





23280000014440

Nome do documento: termo rio grande ATUALIZADO.docx**Documento assinado por**

Flávio Marcelo Busnelo

Órgão/Grupo/Matrícula

SJCDH / DDCI / 4873530

Data

14/11/2023 11:34:23

